

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 51, de 06/09/2018. "que cria Fundos Municipal de Desenvolvimento da Cidade FUNDEC, anexo."

PROTOCOLO Nº: 195/2019.

DATA DA ENTRADA: 05 de fevereiro de 2019.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de <i>[assinatura]</i> <u>11 102 120 19</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--	---------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☒ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0061/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 31 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 05 / 02 / 2019
Horas 08:19 Sob nº 195
Ass. João B. M.
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 051 de 06/09/2018, que *cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade - FUMDEC*, anexo.

Na Constituição Federal de 1988 o Brasil avançou, sobremaneira, quanto à participação da comunidade nas decisões referentes ao seu desenvolvimento e, em 10/07/2001, foi sancionada a Lei Federal nº 10.257, que *regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal*, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana, o denominado ESTATUTO DAS CIDADES. A partir de então, cada cidade brasileira é desafiada a criar seu próprio Conselho Municipal, voltado ao desenvolvimento econômico e sustentável. O Conselho das Cidades é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa que integra a estrutura do Ministério das Cidades e sua criação foi regulamentada a partir do ano de 2004 com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU.

O Município de Cáceres criou, através da Lei nº 2.569 de 29 de março de 2017, o Conselho Municipal da Cidade de Cáceres – COMCID/Cáceres. Portanto, o Projeto de Lei ora proposto, em linhas gerais, visa instrumentalizar a ação do referido Conselho, no tocante à captação e aplicação de recursos financeiros, para a perfeita execução da Lei nº 2.569/2017.

Feitas tais considerações, voltemos às especificidades do projeto de lei epigrafado, que tem por ementa a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade – FUMDEC, cujo objetivo é o planejamento, a construção e o desenvolvimento de projetos vinculados à melhoria das políticas públicas municipais para o melhoramento urbano.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0061/2018-GP/PMC - fls. 02

Esclarecemos que caberá ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com o Conselho Municipal da Cidade de Cáceres – COMCID, estabelecer políticas de aplicação de recursos do FUMDEC.

Os recursos do FUMDEC serão administrados e aplicados com as finalidades de promoção, compatibilização e integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade infraestrutura urbana e acessibilidade.

Ao Fundo, serão aplicadas as normas contábeis utilizadas pela Prefeitura Municipal de Cáceres e todos os relatórios de gestão gerados serão devidamente submetidos à aprovação do COMCID e passarão a integrar a contabilidade geral do Município de Cáceres.

Dentre os programas que poderão ser implementados através do referido Fundo, citamos o Programa de Pavimentação Participativa, o qual é aguardado pela população que almeja a pavimentação de ruas onde ficam seus imóveis e comércio, que tem demonstrado interesse de participar de mencionada iniciativa, possível somente depois da constituição do FUMDEC, em evidência.

Ante à importância deste projeto de lei, na medida em que possibilitará a efetivação de parcerias e convênios cujos recursos constituirão o Fundo e, via de consequência, viabilizarão a execução de projetos que tem gerado grande expectativa aos munícipes de Cáceres, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


Bruno Cordova Franca
Secretário Mun. Interino
Especial de Assuntos Estratégicos
Decreto Nº 004/2019
Delegação de Poderes


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 051 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade - FUMDEC.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade, com objetivo de constituir políticas públicas municipais para o desenvolvimento urbano, gerindo recursos a ele destinado, visando promoção, compatibilização e integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade, infraestrutura urbana e acessibilidade.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade é constituído por produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços.

Art. 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Salvo determinação em contrário, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte.

DA RESPONSABILIDADE

Art. 5º Todos os serviços públicos executados de forma direta ou indireta pelo Município de Cáceres através do Fundo, mediante contratos de adesão firmados diretamente entre os proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis beneficiados e a empresa Permissionária deve obedecer ao princípio de licitação e normas pertinentes.

§ 1º Os Projetos e Programas que sejam dotados de melhoramentos urbanos como Programa de Pavimentação Participativa e outras obras executadas por empresa particular, esta deverá ser autorizada e habilitada junto ao Município de Cáceres e obedecerá ao edital de licitação, que estabelecerá as normas técnicas para execução.

§ 2º O procedimento licitatório não gerará, para o Município de Cáceres, nenhuma obrigação direta para com a empreiteira de pagamento das obras a serem executadas, salvo quando as obras contratadas



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

referirem-se a imóveis de responsabilidade do Município e de características indivisíveis.

Art. 6º Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e Créditos Adicionais que lhe sejam destinados;
- II - dotações federais ou estaduais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;
- III - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, contratos e consórcios, parcerias publico privada relativas às finalidades do Fundo;
- IV - doações, públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - o resultado da aplicação de seus recursos;
- VI - outras receitas.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em contas específicas, monitorada pela Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com o conselho fiscal do Fundo.

§ 2º Os recursos incorporados ao Fundo com destinação específica serão depositados em contas individualizadas, vinculadas aos respectivos projetos.

§ 3º Todos os projetos custeados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade serão divulgados através do site da Prefeitura Municipal.

§ 4º Os recursos do Fundo serão aplicados com as seguintes finalidades:

- I - desenvolvimento de projetos e planejamento vinculados à melhorias das políticas públicas do município;
- II - execução de programas e projetos destinados a garantir melhor eficiência do desenvolvimento do município;

Art. 7º Fica criada a Estrutura Básica na Secretaria Municipal de Planejamento, instituição responsável pela administração financeira do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres/COMCID e o Fundo Municipal de desenvolvimento da cidade- FUMDEC.

§ 1º As despesas correntes necessárias à administração do Fundo com pessoal, material de consumo e outros não poderão ser realizadas com recursos do Fundo, devendo estar vinculadas ao Orçamento do órgão da Administração Pública Municipal que o gerencia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º O Poder Executivo, mediante decreto, aprovará as normas complementares ao bom funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade/FUMDEC e do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres/COMCID.

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Compete ao Presidente do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade:

- I - dirigir as sessões plenárias do orientado os debates e consignado os votos dos conselheiros presentes;
- II - convocar as reuniões extraordinárias;
- III - fixar a pauta dos trabalhos;
- IV - submeter a apreciação dos conselheiros os assuntos propostos que dependam da decisão para o desenvolvimento de atividades inrentes ao fundo;
- V - resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;
- VI - emitir voto de qualidade, se necessário;
- VII - proclamar o resultado das votações;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações;
- IX - representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal em juízo e fora dele.

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 10 São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal da Cidade de Cáceres/COMCID:

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Diretor do Município;
- II - submeter ao Conselho Municipal da Cidade os Programas e Projetos a serem desenvolvidos;
- III - submeter ao Conselho Municipal da Cidade de Cáceres/COMCID as demonstrações de receita e despesa do FUMDEC;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMDEC, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUMDEC.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

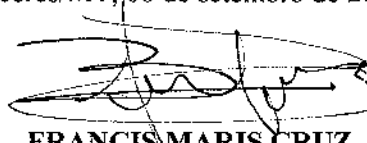
Art. 11 A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação pelo Conselho Municipal da Cidade de Cáceres/COMCID e passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12 São atribuições do Tesoureiro do FUMDEC:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral na transparência pública do Quadrimestre;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III - encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres/COMCID:
 - a) as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
 - c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- IV - apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- V - manter junto à secretarias do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 06 de setembro de 2018.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Bruno Cordova França
Secretário Mun. Interino
Especial de Assuntos Estratégicos
Decreto nº 004/2019
Delegação de Poderes

Função:	04 – Administração	
Subfunção:	129 – Administração de Receitas	
Programa:	1041 – Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda	
Proj/Atividade:	2.182 – Manutenção e Enc. Com as Atividades da SMFAZ	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	140.560,00
Subtotal		140.560,00
Total das Anulações		857.100,00

Artigo 4º - A ação contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial, passa a integrar a Lei nº 2.555, de 19 de dezembro de 2016-LOA/2017, Lei nº 2.552, de 24 de agosto de 2016, alterada pela Lei nº 2.557, de 19 de dezembro de 2016-LDO/2017.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no corrente exercício financeiro as dotações criadas nesta Lei até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor fixado no artigo 1º.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 31 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.570 DE 29 DE MARÇO DE 2017

Altera o nome da Rua dos Cesteiros, no bairro Cavalhada, para Rua Sérgio Olavo Weber.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, inciso XXV, e 89, parágrafo único, dispositivos todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono.

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA DO VOLUNTARIADO E EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Artigo. 1º Passa a denominar-se Rua Sérgio Olavo Weber a rua atualmente denominada Rua dos Cesteiros – bairro Cavalhada, nesta cidade de Cáceres-MT.

Artigo. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 29 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.569 DE 29 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a criação, competências, composição e regulamento do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres-COMCID/CÁCERES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

Artigo. 1º - O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres – COMCID/Cáceres, é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Governo, assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Artigo. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Artigo. 3º - O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres tem as seguintes competências:

I- propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II- apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

III- emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV- propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V- promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, Municípios vizinhos, Região Metropolitana e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI- elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII- tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII- criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX- garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

X- monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI- convocar, organizar e realizar as Conferências Municipais da Cidade de Cáceres;

XII- encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações das Conferências Municipais da Cidade de Cáceres;

XIII- dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV- organizar as plenárias e propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV- propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio espacial no município;

XVI- acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor Participativo de Cáceres, bem como a legislação correlata, zelando pelo

cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII- analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos de Planejamento Urbano;

XVIII- avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados;

XIX- criar e manter atualizado um banco de dados da cidade de Cáceres abrangendo informações sobre uso e ocupação do solo, infraestrutura urbana, redes de serviços e equipamentos, áreas de lazer, patrimônio ambiental e outras consideradas relevantes para compreensão da cidade e seus bairros;

XX- promover o acesso público ao banco de dados do Conselho e fornecer informações relacionadas às ações de Desenvolvimento Urbano adotadas pelo Poder Público;

XXI- observar o disposto na Lei nº 11.124 e legislações vigentes, no que diz respeito à Habitação de Interesse Social;

XXII- proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências em função dos objetivos a que visa.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres deverão ser tecnicamente fundamentadas.

Artigo. 4º - Constituem princípios fundamentais do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Artigo. 5º - O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres terá sua estrutura composta por:

- I - Plenário;
- II - Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Setoriais;

V - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único – A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Artigo. 6º - O Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 42,30% de representação do Poder Público Municipal, 57,70% de representantes da sociedade civil organizada, sendo: 26,70% dos Movimentos Sociais e Populares, 9,90% de Entidades Empresariais, 9,90% de Entidades Sindicais, 7,00% de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e 4,20% de Organizações Não Governamentais (ONG's).

§ 1º - A representação do Poder Público Municipal será composta por 08 membros (42,30%) e seus respectivos suplentes, observando-se a seguinte distribuição e composição:

I - membro nato:

a) Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - membros designados:

b) Secretaria Municipal de Governo;

c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

d) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo;

e) Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;

f) Câmara Municipal de Cáceres;

§ 2º Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, o órgão cujas atribuições sejam afins.

§ 3º A representação da sociedade civil será composta por 10 membros, observando-se as seguintes disposições:

I - 04 (quatro) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

II - 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

III - 01 (um) representantes de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

IV - 01 (um) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta lei correspondem às entidades ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

V - 01 (um) representantes de Entidades Profissionais, que para os fins desta lei correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais com sede no município;

VI - 01 (um) representantes de Organizações não Governamentais, que para os fins desta lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano;

§ 4º O quantitativo dos membros do COMCID/Cáceres será alterado automaticamente nos termos da legislação federal e estadual pertinentes.

SUBSEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Artigo. 7º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo.

Artigo. 8º - O representante do Legislativo Municipal será indicado pela Câmara Municipal de Cáceres.

SUBSEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Artigo. 9º - A eleição dos membros da Sociedade Civil Organizada será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e realizada durante a Conferência da Cidade de Cáceres.

Artigo. 10 - A 1ª eleição dos membros do conselho será realizada de acordo com as disposições transitórias desta lei.

SUBSEÇÃO III

DO MANDATO

Artigo. 11 - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres será de 03 anos, sendo admitida recondução.

Artigo. 12 - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 1º - Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§ 2º - A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo. 13 - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Artigo. 14 - A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo. 15 - O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, no Primeiro Mandato, será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

Parágrafo único - A partir do Segundo Mandato, o Presidente será eleito pela maioria absoluta dos votos dentre os membros do COMCID/Cáceres.

Artigo. 16 - O Vice-presidente do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do COMCID/Cáceres.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo. 17 - A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres.

Parágrafo único - A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS SETORIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo. 18 - As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

Artigo. 19 - As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho.

Artigo. 20 - Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

§ 1º - O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no regimento interno do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres.

Artigo. 21 - Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

CAPÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Artigo. 22 - As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único - As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Artigo. 23 - A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - Pelos membros do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres através da maioria absoluta dos seus membros.

II - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo único - Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo. 24 - Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do COMCID/Cáceres.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo. 25 - A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Executivo, em até 45 (quarenta e cinco dias) após a publicação desta Lei; e, realizar-se-á a eleição em até 90 (noventa) dias contados a partir da data da convocação, observando-se as seguintes disposições:

I - será encaminhado ofício/convite às instituições regularmente constituídas no município, que atuem nos setores respectivos às vagas existentes, que representam as organizações da sociedade civil, nos termos dos Incisos I a VI do § 3º do art. 6º desta Lei, convocando a participarem do procedimento eleitoral para composição do COMCID/CÁ CERES;

II - na eleição dos membros da sociedade civil organizada, serão votadas as organizações que registrarem suas candidaturas, junto à Comissão Eleitoral previamente designada;

III - as inscrições de registro de candidaturas deverão integrar o titular e o suplente;

IV - no ato das inscrições de registro de candidaturas será observado sua regular constituição, com personalidade jurídica há no mínimo 02 (dois) anos.

V - poderão votar as instituições do setor respectivo às vagas existentes, que se fizerem presentes na data da eleição, nos termos do artigo 6º desta Lei;

VI - havendo empate de votos será declarada vencedora a candidata que possuir sua regular constituição há mais tempo;

VII- surgindo dúvidas na interpretação das regras contidas nesta Lei, ou omissão que necessite ser sanada acerca dos procedimentos à realização da Eleição, as mesmas serão dirimidas pela Comissão Eleitoral previamente designada.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho da Cidade de Cáceres constituirá, através de Decreto, Comissão Eleitoral que será integrada pelos Delegados Eleitos na 6ª Conferência da Cidade de Cáceres, realizada na data de 23 de junho de 2016, para o processo de escolha do segmento da sociedade civil organizada para a primeira eleição.

Artigo. 26 - A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

Artigo. 27 - O primeiro mandato dos membros do COMCID/Cáceres encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade de Cáceres.

Artigo. 28 - O Regimento Interno do COMCID/Cáceres será aprovado pelo plenário em até 30 (trinta) dias após sua instalação.

Artigo. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 29 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 176 DE 03 DE ABRIL DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 14441, de 29 de março de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 190 de 03 de abril de 2016, que designou a servidora **IZABEL CRISTINA FRANÇA DA SILVA** – Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária, na Secretaria de Fazenda, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de abril de 2017.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de abril de 2017.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Fazenda

Afixado em: 03.04.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 177 DE 03 DE ABRIL DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 14441, de 29 de março de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **JAQUELINE CONCEIÇÃO CARDOZO** – Auxiliar Administrativo, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária, na Secretaria de Fazenda, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de abril de 2017.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de abril de 2017.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Fazenda

Afixado em: 03.04.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 173 DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 14396, de 29 de março de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **IZABEL CRISTINA FRANÇA DA SILVA** – Auxiliar de Serviços Gerais, para responder pelo cargo de Coordenação de Inspeção Tributária, da Secretaria de Fazenda do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição a titular que encontra de Licença Maternidade, a partir de 03 de abril de 2017.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de março de 2017.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Fazenda

Afixado em: 31.03.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 142 DE 29 DE MARÇO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 14047 de 28 de março de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.